



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2018

TST – 504.098/2017.1 – DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL – Consulta sobre o benefício especial previsto na Lei nº 12.618/2012.

“[...] autorizo, quanto ao cálculo do benefício especial previsto nos artigos 3º e 22 da Lei nº 12.618/2012, especificamente no que concerne ao tempo de contribuição (Tc) constante da fórmula do fator de conversão definida no § 3º do art. 3º, os seguintes parâmetros:

a) Contabilizar no Tc a quantidade de contribuições efetivamente realizadas pelo servidor acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), antes e depois de julho de 1994, inclusive as relativas à Gratificação Natalina, até o momento da opção prevista no art. 40, § 16, da Constituição Federal de 1988; e

b) Incluir no Tc somente a quantidade de contribuições realizadas pelo servidor para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 12.618/2012, ressalvada a possibilidade de revisão deste entendimento na hipótese de futura regulamentação conjunta do tema dispuser de forma diversa.

Outrossim, acolho o entendimento esposado pelas unidades técnicas no sentido de que eventuais faltas injustificadas ou outras ausências não computadas como tempo de serviço não afastam a inclusão do correspondente mês contributivo no cálculo do Tc do fator de conversão.”

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA